Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 463/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/15610/2015
PROTOCOLO	:	1625688
TIPO DE PROCESSO	:	UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADOS	:	1 – NELSON BARBOSA TAVARES 2 – ROBSON YUTAKA FUKUDA
INTERESSADO	:	HOSPFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES
VALOR	:	R$ 346.781,88
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – NOTA DE EMPENHO – REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização da nota de empenho quando a documentação apresentada demonstra que foram atendidas as exigências legais e regimentais, contendo os requisitos mínimos dispostos na lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização da Nota de Empenho nº 4515/2015, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de MS e Hospfar Ind. e Com. Produtos Hospitalares.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos da Nota de Empenho n. 4515/2015, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde – MS e a empresa Hospfar Ind. e Com. Prods. Hospitalares, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 009/2015.

Cumpre destacar, que a 1ª fase da contratação pública, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n. 009/2015, já se encontra julgado regular e legal por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-9856/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização da Nota de Empenho (2ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e concluiu pela regularidade e legalidade da Formalização da Nota de Empenho (2ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da Formalização do Empenho.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização da Nota de Empenho (2ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão a manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização da Nota de Empenho merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Formalização da Nota de Empenho n. 4515/2015 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da formalização da Nota de Empenho nº 4515/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro o Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. LCS
SETAC. APC/DSSM